

Lei n.º 348/98

de 28 de Setembro de 1998.

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e das outras providências."

A Câmara Municipal de Gouveia do Município de Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988 do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A contratação de pessoal por tempo determinado somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obra ou prestação de serviço, durante o período de vigência dos mesmos;

II - execução de programas especiais de trabalho, instituídos por decreto da Câmara Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandem atuação do Poder Público Municipal, pelo tempo necessário ao atendimento das finalidades;

III - substituição de professores ocupantes de cargos públicos, por motivo de licença ou esonegação no decorrer do ano letivo;

IV - demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar contratações temporárias para suprir cargos, empregos ou funções essenciais, tendo em vista a continuidade administrativa, cujo antigo titular tenha tido seu contrato anulado por infração ao princípio do concurso público, como prescreve o inciso IV, do artigo 37, da referida Carta Magna.

Art. 3º - O prazo dos contratos realizados com base nesta lei não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Quando a contratação temporária visar à execução de funções de caráter permanente, em razão do não-provimento excepcional de cargo ou emprego público existente no quadro de pessoal, deverá a Administração realizar o respectivo concurso público no decorrer do prazo assim sinalado no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os contratos realizados por força desta lei adotarão a forma prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º - O salário do pessoal contratado sob o regime instituído por esta lei terá como teto máximo o valor fixado para cargo idêntico ou assemelhado, constante do Quadro

de Cargos e Empregos do município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guacuí do
Ponciano, 28 de setembro de 1998.

Maria Suyene de Oliveira Filho
Mária Suyene de Oliveira Filho
PREFEITA

JOSE FILHO
Sec. de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil, noventa e nove e oito (1998)

Guacuí de Oliveira Barros
Assessora